LEI COMPLEMENTAR Nº 800, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa e reestruturação de cargos da Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme. Altera a Lei Complementar nº 218 de 1º de abril de 1998 e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Complementar nº 218, de 01 de abril de 1.998, alterada pela Lei Complementar nº 741, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** A estrutura administrativa da Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme – SAECIL -, conforme organograma anexo a esta lei, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Órgão de Direção Executiva:

II – Órgão(s) de Assessoramento:

III - Órgãos de Consultoria e Representação Judicial:

Procuradoria Jurídica.

IV - Órgãos de Divisão Técnica:

Divisão Administrativa:

Departamento de Protocolo e Documentação;

Departamento de Compras e Licitação;

Departamento de Patrimônio e Almoxarifado.

Divisão de Gestão de Pessoas

Divisão Financeira:

Departamento de Cadastro e Atendimento ao Consumidor;

Departamento de Contabilidade.

Departamento de Fiscalização e Corte.

Divisão de Projetos, Obras e Meio Ambiente.

Divisão de Serviço de Água:

Departamento de Captação de Água;

Departamento de Tratamento de Água;

Divisão de Serviço de Esgoto:

Departamento de Afastamento e Tratamento de Esgoto.

Divisão Operacional:

Departamento de Manutenção de Adutoras, Redes de Distribuição e Coletores;

Departamento de Alvenaria, Asfaltamento e Galeria de Águas Pluviais;

Departamento de Manutenção de Frota e Equipamentos.

Divisão de Controle de Perdas:

Departamento de Redução Perdas de Água Tratada;

Departamento de Contas e Hidrômetros;

Parágrafo único. As competências dos titulares de cargos de direção executiva, consultoria e representação e divisão técnica são definidas nesta lei e dos demais órgãos no Regimento Interno da SAECIL a ser aprovado por decreto do Poder Executivo."

Art. 2º - O artigo 6º - H, da Lei Complementar nº 218, de 01 de abril de 1.998, alterada pela Lei Complementar nº 691, de 30 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º - H** Compete ao Chefe de Divisão de Serviço de Água:

I - dirigir, coordenar e promover a execução das operações de captação e tratamento de água, bem como, as operações de elevatórias anexas à ETA, poços e outros equipamentos, visando o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços;

II - dirigir e fazer providenciar análises e pesquisas de controle da água;

III - dirigir estudos e pesquisas de aperfeiçoamento dos processos de tratamento de água;

IV - dirigir, coordenar, atribuir tarefas e destacar servidores para o cumprimento das atividades da divisão;

V - monitorar a qualidade da água tratada;

VI - coligir e organizar informações para projeto, construção, manutenção e custeio dos serviços de água;

VII - dirigir o controle de estoques;

VIII - dirigir a manutenção e conservação dos serviços, equipamentos e áreas referentes a ETA, reservatórios, poços e outros equipamentos;

IX - dirigir a elaboração de relatórios de controle operacional da ETA, reservatórios, poços e outros equipamentos;

X - observar e atender às legislações pertinentes;

XI - coordenar e manter atualizado o Plano de Contingência;

XII - auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual;

XIII - executar outras atividades correlatas ou delegadas. "

Art. 3º - Fica acrescido o artigo 6º- K na Lei Complementar nº 218, de 01 de abril de 1.998, alterada pela Lei Complementar nº 741, de 22 de dezembro de 2017,com a seguinte redação:

"**Art. 6º - K** Compete ao Chefe da Divisão de Serviço de Esgotos:

I - dirigir, coordenar e promover a execução das operações elevatórias anexas à ETE e ETL(s) e outros equipamentos, visando o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços;

II - dirigir e fazer providenciar análises e pesquisas de controle do tratamento de esgotos;

III - dirigir estudos e pesquisas de aperfeiçoamento dos processos de tratamento de esgotos;

IV - dirigir, coordenar, atribuir tarefas e destacar servidores para o cumprimento das atividades da divisão;

V - monitorar a qualidade do esgoto tratado;

VI - coligir e organizar informações para projeto, construção, manutenção e custeio dos serviços de tratamento de esgotos;

VII - dirigir o controle de estoques;

VIII - dirigir a manutenção e conservação dos serviços, equipamentos e áreas referentes a ETE e outros equipamentos;

IX - dirigir a elaboração de relatórios de controle operacional da ETE, ETL(s), e outros equipamentos;

X - observar e atender às legislações pertinentes;

XI - coordenar e manter atualizado o Plano de Contingência;

XII - auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual;

XIII - executar outras atividades correlatas ou delegadas. "

Art. 4º - O artigo 23 da Lei Complementar nº 218, de 01 de abril de 1.998, alterada pela Lei Complementar nº 741, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 Criam-se 8 (oito) cargos de Chefe de Divisão Técnica.

§1º Os cargos acima, bem como os de assessores criados por meio do artigo 82 da Lei Complementar 624/2.011, são de provimento em comissão a serem nomeados pelo Diretor da SAECIL.

§2º O conjunto dos cargos em comissão será preenchido, visando a concretização dos princípios da Administração Pública, por servidores de carreira no percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento)."

Art. 5º - O artigo 24 da Lei Complementar nº 218, de 01 de abril de 1.998, alterada pela Lei Complementar nº 741, de 22 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 Ficam criados:

I - 14 (catorze) cargos de Chefe de Departamento, ligados a cada órgão conforme artigo 4;

II - 12 (doze) cargos de Encarregado por Equipe.

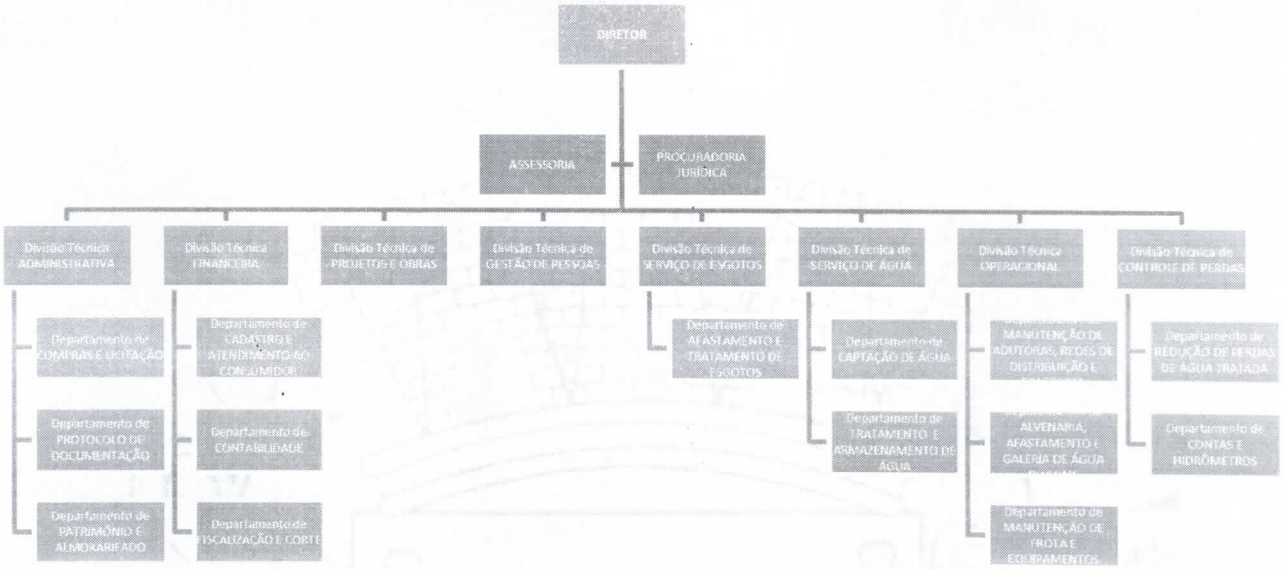
Parágrafo único. Os cargos acima criados são funções de confiança, a serem exercidas, exclusivamente, por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo."

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 12 de dezembro de 2019

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - ORGANOGRAMA



ANEXO II – QUADRO DE CARGOS

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SAECIL			
Cargo	Quantidade	Subsídio	Gratificação pelo exercício de cargo em comissão
Chefe de Divisão Técnica	08		R$ 2.995,53

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SAECIL		
Cargo	Quantidade	Gratificação pelo exercício de função de confiança
Chefe de Departamento	14	R$ 1.953,59
Encarregado	12	R$ 1.041,92